



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Projeto de Lei N° 1.590, de 2011

Acrescenta a Seção XIII-A ao Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre jornada especial de trabalho para os coletores de lixo.

Autor: Deputado Roberto Santiago

Relator: Deputado Eduardo Sciarra

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 1.590, de 2011, de autoria do Deputado Roberto Santiago, pretende, em síntese, alterar a carga horária de trabalho dos encarregados e motoristas da coleta de lixo para seis horas diárias e trinta e seis horas semanais.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que o mundo contemporâneo se une, com consciência cada vez maior, em prol da necessidade de conservação do meio ambiente e dos desafios de serem encontrados os pontos de equilíbrio entre a preservação do planeta e as políticas de desenvolvimento econômico. Aduz que "..... o Ministério do Trabalho e emprego classifica o trabalho em contato permanente com o lixo urbano (coleta e industrialização) como atividade insalubre, em grau máximo (Norma Regulamentadora n. 15, anexo 14, da Portaria n. 3.214/78)....."



Câmara dos Deputados

Compulsado os autos do processo legislativo relativo à proposição em tela, verifico constar parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação.

Aberto prazo para apresentação de emendas ao projeto nesta Comissão e encerrado no dia 25/09/2013, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão analisar a presente proposta consoante os critérios da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pois que a questão de mérito já foi regimentalmente discutida e aprovada na respectiva Comissão temática - de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que o aprovou na forma do Substitutivo, reduzindo a carga horária de 36 horas do projeto original para 30 horas semanais.

Sem perder de vista às questões constitucionais, jurídicas e a técnica legislativa, aproveito a oportunidade para felicitar o nobre Deputado Roberto Santiago, pela iniciativa de propor alteração para menor da carga horária dos trabalhadores envolvidos na coleta de lixo.

Nos termos do art. 59, inciso III, c/c o art. 48, *caput*, da Constituição Federal, a elaboração de lei ordinária é feita pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. Relativamente à legitimidade de iniciativa, conforme disciplina art. 61, *caput*, do mesmo diploma legal, não há inconstitucionalidade a ser observada.

Destarte, no tocante aos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade, não há qualquer impedimento para a aprovação do projeto de lei sob exame.



Câmara dos Deputados

Por último, não encontramos quaisquer reparos a fazer quanto à técnica legislativa adotada, pois encontra-se em harmonia com a Lei Complementar n. 95, de 1998.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n° 1.590, de 2011, e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2013.

DEPUTADO **Eduardo Sciarra**

Relator